



LEI N.º 218 de 01 de Dezembro de 2015

“DISPÕE SOBRE O CONTROLE CADASTRAL DOS HÓSPEDES NOS DORMITÓRIOS, Pousadas e Hotéis, Localizados no Município de Candéal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade do registro dos hóspedes nos dormitórios, pousadas e hotéis no Município de Candéal:

§ 1º O registro deverá ser feito em ficha ou livro próprio, pelo responsável da recepção do estabelecimento, quando da entrada dos hóspedes.

§ 2º A ficha deverá ter o nome completo, o número da cédula de identidade e CPF, a placa do veículo, quando houver, profissão, data e horário da entrada e data prevista da saída.

Artigo 2º Os responsáveis pelos dormitórios, pousadas e hotéis deverão manter um arquivo com os registros durante um período mínimo de 1 (um) ano, ficando à disposição da Secretaria de Segurança Pública, para ser solicitado em casos de investigação, mediante ofício da autoridade policial ou judicial.

Artigo 3º O não cumprimento desta Lei por parte dos referidos estabelecimentos implicarão na suspensão temporária do alvará de funcionamento, ou a cassação desse.

Artigo 4º A Prefeitura Municipal de Candéal, através do órgão competente, efetuará a fiscalização dos referidos estabelecimentos para fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação.

Prefeitura Municipal de Candéal - BA, 01 de Dezembro de 2015.

FERNANDO NERE
Prefeito Municipal de Candéal